



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto n.º 42 290:

Dissolve a Junta de Freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, e declara o regime de tutela para a mesma autarquia.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 17 195:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada o navio hidrográfico *Carvalho Araújo* e aumenta ao mesmo efectivo, no estado de armamento, com a designação de *Carvalho Araújo* e classificação de navio hidrográfico, o navio *Terje Ten*, recentemente adquirido.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 42 291:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do novo edifício para a filial da Caixa Geral de Depósitos de Beja».

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 42 292:

Regula o provimento nos quadros complementares de cirurgiões e especialistas das províncias ultramarinas dos médicos concorrentes aos lugares a que se refere o Decreto n.º 41 202 que não possuam os cursos de Medicina Tropical e de Medicina Sanitária.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 17 196:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-155, a norma provisória P-155 — Parafusos. Nomenclatura.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 42 290

Tendo-se procedido a averiguação sobre actos praticados pela Junta de Freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, relativos ao exercício das atribuições que lhe confere o n.º 3.º do artigo 253.º do Código Administrativo, concluiu-se que a respectiva gerência tem sido nociva aos interesses da autarquia, apurando-se, entre outras, as irregularidades seguintes:

a) Deliberações tomadas em contrário do que está preceituado no artigo 345.º do citado código, transferindo para a comissão de melhoramentos do povo do Carvoeiro as mencionadas atribuições;

b) Persistência em deixar de tomar as deliberações indispensáveis ao desempenho das mesmas atribuições;

c) Passividade assumida em face da intromissão da referida comissão em assunto de exclusiva competência da autarquia quanto à realização de obras públicas.

Tendo em vista a informação prestada pelo Governo Civil de Coimbra, bem como o disposto nos artigos 378.º, n.ºs 1.º e 2.º, e 382.º, ambos do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de Pessegueiro, do concelho de Pampilhosa da Serra, e declarado o regime de tutela para a mesma autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

### Portaria n.º 17 195

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Abater ao efectivo dos navios da Armada, em 23 de Maio de 1959, o navio hidrográfico *Carvalho Araújo*.

2.º Aumentar ao efectivo, na mesma data, no estado de armamento, com a designação de *Carvalho Araújo* e classificação de navio hidrográfico, o navio *Terje Ten*, recentemente adquirido.

3.º Atribuir ao navio aumentado ao efectivo, como lotação normal, a lotação fixada para o navio abatido.

Ministério da Marinha, 30 de Maio de 1959. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 42 291

Considerando que foi adjudicada a Manuel Martins de Campos Viana a empreitada de «Construção do novo edifício para a filial da Caixa Geral de Depósitos de Beja»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano de 1959, o de 1960 e parte do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Martins de Campos Viana para a execução da empreitada de «Construção do novo edifício para a filial da Caixa Geral de Depósitos de Beja», pela importância de 3:103.224\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 600.000\$ no corrente ano, 1:600.000\$ no ano de 1960 e 903.224\$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 42 292

Considerando que o preceituado no Decreto n.º 41 202, de 20 de Julho de 1957, não esclarece satisfatoriamente as condições em que deve ser exigida aos candidatos a médicos especialistas a habilitação com os cursos de Medicina Tropical e Medicina Sanitária;

Considerando-se que legalmente essa habilitação pode ser e tem sido dispensada para o provimento nos quadros complementares de cirurgiões e especialistas e apenas se impõe para o ingresso nos quadros comuns;

Considerando também que a carência de candidatos com tal habilitação torna de premente necessidade conceder essa dispensa aos candidatos aprovados no concurso já realizado, a fim de se facilitar e promover a rápida formação de especialistas, o que instantaneamente vem sendo pedido pelos governos ultramarinos;

Assim, porque há urgência nessa providência, ao abrigo da alínea a) do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os médicos concorrentes aos lugares a que se refere o Decreto n.º 41 202, de 20 de Julho de 1957, que não possuem os cursos de Medicina Tropical e de Medicina Sanitária são considerados como pertencendo aos quadros complementares de cirurgiões e especialistas, com direito à remuneração correspondente à letra H do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º Quando se verificar a hipótese constante da primeira parte do artigo 6.º do Decreto n.º 41 202, os médicos a que se refere o artigo 1.º deixarão de ser considerados como pertencendo aos quadros complemen-

tares e ingressarão como médicos de 2.ª classe do quadro comum, sendo colocados nas províncias para que foram admitidos, sendo-lhes aplicável o disposto na parte final do referido artigo 6.º do Decreto n.º 41 202. Na falta de vagas nessas províncias considerar-se-á o quadro aumentado do número de lugares necessários para o referido ingresso.

§ único. As nomeações a fazer nas condições do corpo do artigo só poderão efectuar-se mediante prévia apresentação pelos interessados dos documentos comprovativos de possuírem os cursos de Medicina Tropical e de Medicina Sanitária, dispensando-se neste caso o limite da idade estabelecido na lei.

Art. 3.º Durante dez anos a partir do exame para especialistas, quer se mantenham no quadro complementar, quer ingressem no quadro comum, os médicos a que se refere o presente decreto não poderão gozar licença ilimitada nem ser exonerados a seu pedido e durante os primeiros cinco anos também não poderão ser transferidos a seu pedido da província que suportou a despesa com a especialização.

Art. 4.º A apresentação dos documentos a que se refere o § único do artigo 2.º deverá ser feita no prazo de um ano, a contar da data do exame final da especialidade, não havendo lugar a qualquer remuneração durante esse período.

§ único. Os médicos que não apresentem os documentos no prazo referido no corpo do artigo reembolsarão a província da totalidade das despesas feitas para a sua especialização.

Art. 5.º Aos médicos a que se refere o presente decreto é aplicável o disposto no § único do artigo 7.º do Decreto n.º 41 202, de 20 de Julho de 1957.

Art. 6.º As disposições deste decreto terão aplicação às nomeações resultantes do concurso aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 78, 2.ª série, de 2 de Abril de 1958, ao abrigo do Decreto n.º 41 202, de 20 de Julho de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

### Portaria n.º 17 196

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-155, a seguinte norma provisória:

P-155 — Parafusos. Nomenclatura.

Ministério da Economia, 30 de Maio de 1959. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, João Ubach Chaves, Subsecretário de Estado da Indústria.